

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE SÃO FIDÉLIS “Cidade Poema”  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI N° 1.553, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018.**

*Dispõe sobre a avaliação de desempenho dos servidores nomeados para o exercício de cargo de provimento efetivo, no período probatório, nos órgãos e entidades da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo e dá outras providências.*

A CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu, **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FIDÉLIS**, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1°** - O servidor nomeado, por aprovação em concurso público, para cargo efetivo nos órgãos e entidades da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo, fica sujeito a um período de 03 (três) anos de estágio probatório, com o objetivo de apurar o preenchimento dos requisitos necessários à confirmação no cargo para o qual foi nomeado.

§1° - O estágio probatório é um lapso temporal necessário para a aferição das condições de ordem subjetiva do servidor em relação às funções inerentes ao cargo em que foram investidos, nem qualquer direito a estabilidade, sem antes decorrer o período mínimo de três anos, necessários à sua efetivação.

§ 2° O servidor já estável que for nomeado para outro cargo público municipal não ficará isento do cumprimento da avaliação em estágio probatório, ainda que possua cargos constitucionalmente acumuláveis.

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**MUNICÍPIO DE SÃO FIDÉLIS “Cidade Poema”**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 2º** - Será objeto de avaliação, a aptidão e capacidade do servidor para o exercício do cargo, com base nos seguintes requisitos:

I – assiduidade e pontualidade a fim de avaliar a frequência diária ao trabalho;

II – disciplina e idoneidade moral a fim de avaliar o comportamento do servidor quanto aos aspectos de observância aos regulamentos e orientação da chefia, urbanidade e respeito mútuo.

III – capacidade de iniciativa - a fim de avaliar a capacidade do servidor em tomar providências por conta própria dentro de sua competência;

IV – produtividade - a fim de avaliar o rendimento compatível com as condições de trabalho produzido pelo servidor e o atendimento aos prazos estabelecidos;

V – responsabilidade - a fim de avaliar como o servidor assume as tarefas que lhe são propostas, dentro dos prazos e condições estabelecidas, a conduta moral e a ética profissional.

**Art. 3º** - O processo de avaliação será coordenado pela Secretaria de Municipal de Gestão e Recursos Humanos, e executado por Comissão composta de 03 (três) membros, designados por meio de Portaria do Secretário Municipal.

§1º A Comissão será integrada por membros do quadro de pessoal desta Prefeitura Municipal em exercício de cargo de provimento efetivo e estável.

§2º A Comissão poderá solicitar a constituição de subcomissões regionalizadas, para subsidiar nos trabalhos, preferencialmente, com servidores pertencentes ao órgão ou entidade de lotação dos avaliados, sendo um da área de recursos humanos e outro de área compatível com a dos avaliado.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE SÃO FIDÉLIS “Cidade Poema”  
GABINETE DO PREFEITO

§3º A qualquer tempo, por solicitação da chefia imediata poderá ser desencadeada uma avaliação extemporânea do desempenho, por Comissão designada para esse fim.

§4º No caso da avaliação extemporânea, deverá ser constituída uma comissão específica para esse fim, composta por três membros do quadro, ocupantes de cargo/classe igual ou superior à do avaliado.

**Art. 4º** - A avaliação de desempenho dos servidores em estágio probatório poderá ser realizada anualmente, perfazendo um total de 03 (três) avaliações.

§1º - Cada avaliação deverá ser concluída no prazo de 30 (trinta) dias.

§2º - Resultado final da avaliação deverá ser entregue em até 30 (trinta) dias antes do término do período de conclusão do estágio probatório, para efeitos de contraditório e ampla defesa.

**Art. 5º** - O servidor em estágio probatório será avaliado pela chefia imediata da área na qual esteja diretamente lotado.

§1º - A avaliação deve ser efetuada, preferencialmente, na presença do servidor avaliado.

§2º - O servidor em estágio probatório, quando afastado para exercer cargo em comissão ou exercício de mandado eletivo, terá sua avaliação suspensa, retomando-a quando do retorno ao exercício do cargo de provimento efetivo, salvo aquele que exercer atividades compatíveis com seu cargo originário.

§3º - A Comissão de Estágio Probatório avaliará a compatibilidade das atividades a que se refere o parágrafo anterior.

§4º - Os servidores cedidos e readaptados terão o estágio

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE SÃO FIDÉLIS “Cidade Poema”  
GABINETE DO PREFEITO

probatório suspenso até o retorno do efetivo exercício de suas atividades no órgão municipal ao qual esteja lotado.

§5° - O estágio probatório suspenso durante o devido afastamento legal será retomado a partir do primeiro dia de trabalho, do término do impedimento.

§6° - O servidor que, na data prevista para a avaliação estiver legalmente afastado (férias, licença para tratamento de saúde ou licença gestação/maternidade/paternidade), deverá ser convocado previamente pela chefia imediata para a devida avaliação.

**Art. 6°** - Compete à Comissão de Estágio Probatório:

I - definir os procedimentos a serem adotados em todas as etapas da avaliação, observando o disposto na legislação em vigor e nas normas previstas no presente instrumento, bem como nas normas que possam vir a ser estabelecidas;

II - proceder ao levantamento dos servidores em estágio probatório, por categoria funcional, matrícula, data da nomeação, exercício e lotação;

III - comunicar, tanto às chefias como ao servidor a ser avaliado, o grau de responsabilidade do estágio probatório e suas ações decorrentes;

IV - acompanhar e fazer cumprir os prazos estabelecidos, conjuntamente com as chefias das unidades;

V - orientar para que todos os documentos sejam preenchidos corretamente e sem rasuras;

VI - nos casos de excepcionalidade, discutir e negociar a conceituação, fundamentada nas manifestações do servidor e/ou nas considerações finais da chefia imediata, observando os seguintes critérios:

a. quando a chefia imediata, em seu parecer conclusivo,

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE SÃO FIDÉLIS “Cidade Poema”  
GABINETE DO PREFEITO

fundamentar as suas considerações e as mesmas servirem para tomada de decisão da Comissão;

b. quando o servidor alcançar em sua média das avaliações um valor numérico aquém do estabelecido na Escala de Pontuação;

c. apresentar os resultados da avaliação e, se necessário, propor a exoneração do servidor.

VII - definir a participação “*in loco*” de seus membros quando houver necessidade, em decorrência da constatação de distorções nas avaliações, visando reconhecer a verdade e garantir à chefia imediata expor os fatos e ao avaliado apresentar a defesa;

**Art. 7º** - Compete às chefias imediatas:

I - responder pela avaliação de desempenho do estágio probatório do servidor que esteja lotado em sua unidade, mediante o cumprimento dos objetivos, normas e procedimentos definidos;

II - responder o formulário de avaliação, reconhecendo a resposta que melhor defina o desempenho do servidor no item avaliado;

III - avaliar o servidor, considerando os seguintes aspectos:

a. cada indivíduo é diferente do outro, evitando comparações;

b. a avaliação deverá ser dirigida ao profissional que ocupa o cargo e sua adequação a este cargo e não ao indivíduo;

c. o desempenho do avaliado deverá ser considerado em relação às orientações e oportunidades que recebeu;

IV - ser justo e imparcial;

V - avaliar o servidor, tendo clara a necessidade de:

a. evitar deixar-se influenciar por fatores externos (simpatias, antipatias, pessoas e opiniões);

b. julgar cada fator separadamente, sem levar em conta a impressão geral que tem sobre o servidor;

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE SÃO FIDÉLIS “Cidade Poema”  
GABINETE DO PREFEITO

c. estar ciente do objetivo principal da avaliação de desempenho e de sua responsabilidade pessoal.

VI - oportunizar aumento de produtividade e de eficiência por parte do servidor, dando conhecimento de como o mesmo está indo e o que se espera dele;

VII - convocar o servidor a ser avaliado, conforme agenda previamente estabelecida pela comissão, para apresentar-se em data e horário agendados;

VIII - dar ciência dos resultados da avaliação ao servidor avaliado da sua unidade.

**Art. 8º** - Compete ao servidor avaliado:

I - comparecer, em data e horário agendados previamente, em presença da comissão de avaliação;

II - manifestar-se até 03 (três) dias após o final da avaliação, caso entenda necessário, através de requerimento administrativo.

III – ponderar sobre o seu desempenho nas tarefas executadas, observando os pontos positivos, negativos, pontos de melhoria, potencialidades, entre outros.

**Art. 9º** - O servidor em estágio probatório poderá ser exonerado ou demitido, através de processo administrativo disciplinar, apurado pela Comissão Permanente de Sindicância e Inquérito Administrativo, que observará as formalidades legais de apuração de sua capacidade, observado o direito ao contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único - O relatório apresentado pela Comissão de Estágio Probatório, durante a avaliação anual, servirá como instrumento

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE SÃO FIDÉLIS “Cidade Poema”  
GABINETE DO PREFEITO

para abertura do processo administrativo disciplinar.

**Art. 10** - Durante o período de estágio probatório, não poderá ser atribuído ao servidor outras atividades além daquelas inerentes ao cargo que ocupa, salvo para exercer cargo em comissão, dentro da administração pública municipal, nos moldes do artigo 5º, §2º, deste dispositivo legal.

**Art. 11** - O servidor avaliado será considerado apto e capaz para o efetivo exercício do cargo, desde que atinja a pontuação mínima definida em regulamentação específica do Poder Executivo.

Parágrafo único – Nos casos em que a Comissão de Avaliação de Estágio Probatório constatar, durante o período do estágio, qualquer ocorrência onde haja necessidade de um acompanhamento biopsicosocial ao avaliado, poderá solicitar, por intermédio da Secretaria Municipal de Gestão e Recursos Humanos, suporte especializado na Junta Médica.

**Art. 12** - O servidor avaliado tomará ciência do resultado de sua avaliação perante a chefia imediata, datando e assinando o respectivo documento.

Parágrafo único. Caso o servidor não esteja satisfeito com os resultados de sua avaliação, no prazo de até 03 (três) dias úteis a contar da ciência, poderá manifestar-se por escrito, procedendo a sua defesa, na ficha de resultados da avaliação, junto à Comissão de Avaliação de Estágio Probatório.

**Art. 13** - Após cada avaliação, a Comissão de Avaliação de

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE SÃO FIDÉLIS “Cidade Poema”  
GABINETE DO PREFEITO

Estágio Probatório emitirá Relatório Circunstanciado com parecer conclusivo, identificando os servidores que não atingiram o desempenho esperado. O Relatório deverá ser autuado e encaminhado ao titular do órgão ou entidade envolvida.

Parágrafo único. O prazo para a emissão do relatório mencionado neste artigo é de até 20 (vinte) dias úteis, a contar da conclusão do processo de avaliação.

**Art. 14** - Durante o estágio probatório, a Comissão de Avaliação de Estágio Probatório poderá propor ao Secretário Municipal de Gestão e Recursos Humanos, a exoneração ou demissão do servidor estagiário, julgando o parecer e a defesa.

Parágrafo único - Após análise final, o Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, informará a Chefia do Executivo Municipal que, poderá acatar, decretando a exoneração ou demissão do funcionário.

**Art.15** - Caso a Comissão de Avaliação de Estágio Probatório decida favorável à permanência do mesmo, a Chefia do Executivo Municipal a confirmará, através de publicação oficial.

**Art. 16** - A avaliação de desempenho será realizada individualmente, por parte do avaliado e avaliador, mediante a utilização dos seguintes documentos básicos:

I - instrumentos de avaliação;

II - ficha de resultados de cada avaliação;

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE SÃO FIDÉLIS “Cidade Poema”  
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único - O instrumento de avaliação poderá ser adaptado às especificidades decorrentes das atribuições de cada cargo.

**Art. 17** - Cabe à Secretaria de Municipal de Gestão e Recursos Humanos, baixar as demais normas pertinentes ao fiel cumprimento desta Lei, caso necessárias.

**Art. 18** - Os servidores em estágio probatório que, na data da publicação da presente Lei que ainda não foram avaliados, serão submetidos às avaliações nos termos ora estabelecidos.

**Art. 19** - Fica autorizado o Poder Executivo regulamentar a presente Lei através de decreto.

**Art. 20** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Fidélis, 13 de novembro de 2018.

  
Amarildo Henrique Alcântara  
Prefeito  
CPF 000.748.417-85